

LEI N.º 594 / 2003.

"Altera o Art. 5º no seu Inciso IV e Art. 7º, na Lei n.º 541, de 17 de outubro de 2001 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Lençóis, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Coordenação de Meio Ambiente, Inciso IV, do Art. 5º, da Lei n.º 541/2001 transferida e vinculada à Secretaria de Turismo e Cultura, no seu Art. 7º.

Art. 2º - A Secretaria de Turismo e Cultura passará a denominar-se "Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente", passando a ter competências legais na execução da Política Municipal do Meio Ambiente, descritas no Inciso IV do Art. 5º da referida lei, inclusive para apoiar o Conselho Municipal de Meio Ambiente e gerenciar o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, acrescida do Inciso III, no seu Art. 7º, que é tudo aquilo do Inciso IV, do Art. 5º.

Parágrafo Único - Fica a Secretaria de Administração, Planejamento e Meio Ambiente a denominar-se simplesmente "Secretaria de Administração e Planejamento".

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento da Prefeitura os remanejamentos que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 541/2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis, 02 de junho de 2003.



Emmanoel Calmon Maciel
Prefeito



Antônio Carlos Barbosa
Sec. de Adm. e Planejamento